CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Resolução nº 08. de 27/08/90

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/90

DATA : 08 de agosto de 1990.

SÚMULA : Referenda Convênio de Cooperação Técnica e Financeira firmado pelo Executivo toledano.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, faz saber que o Plenário aprovou e ele **promulga**, nos termos do inciso **XIII** do artigo **17** da Lei Orgânica do Município, a seguinte **Resolução:**

Art. 1º - Fica referendado o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, através da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (**FCBIA**) e o Município de Toledo, no valor de Cr$ 1.875.000,00 (um milhão oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros), visando ao desenvolvimento do **Projeto Recreio** para crianças e/ou adolescentes de famílias de baixa renda, na faixa etária de 07 (sete) a 17 (dezessete) anos, através da realização de atividades esportivas, recreativas, artísticas e culturais, assim como de difusão da atual legislação relativa aos direitos da criança e do adolescente, além da complementação alimentar no Município de Toledo.

Art. 2º - Esta **Resolução** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, em 08 de agosto de 1990.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:

DARIO GENARI
MEMBRO

HENRIQUE ROSSONI
PRESIDENTE

LÉO INÁCIO ANSCHAU
RELATOR

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES, 20 / 8 1990

Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE.
SALA DAS SESSÕES, 27/08 1990

Presidente

Promulgada

Sala das Sessões, 27/08/90

Presidente

Município de Toledo
Estado do Paraná

Prefeitura Municipal

OF. Nº 0447/90 **Toledo, 13 de julho de 1990.**

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
EM 16/07/90
ENCARREGADO

Do Prefeito do Município de Toledo
Ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Toledo
Assunto: Convênio (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente e em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Toledo, combinado com o que estabelece o inciso XIII de seu artigo 17, vimos encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa de Leis o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira firmado entre o Município de Toledo e a Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência, juntamente com outros nove Municípios do Estado do Paraná, visando o desenvolvimento do **Projeto Recreio**, no valor total de Cr$ 56.500.000,00, cabendo ao Município de Toledo a importância de **Cr$ 1.875.000,00 (um milhão e oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros).**

Sem mais para o momento, apresentamos-lhe os protestos de nosso respeito e consideração.

LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXMº SR.
WILMO BARCELLOS MARCONDES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

AS/IR

Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Aos 22 dias do mês de junho de 1990, pelo presente instrumento, a FCBIA/FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, instituída de acordo com o artigo 13 da Lei nº 8.029, de 12.04.90, com sede à Rua Visconde de Inhaúma - nº 39 - Rio de Janeiro, representada neste ato por sua Presidente, MARIA DE FÁTIMA BORGES DE OMENA, nomeada para exercer o cargo através de Decreto de 22.03.90 (DOU de 23.03.90), doravante denominada FCBIA, o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, representado neste ato pelo Governador Sr. Álvaro Dias, doravante denominado ENTIDADE INTERVENIENTE E AS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE: 1) APUCARANA; 2) CASCAVEL; 3) CURITIBA; 4) FOZ DO IGUAÇÚ; 5) GUARAPUAVA; 6) MARINGÁ; 7) PARANAGUÁ; 8) PONTA GROSSA; 9) TOLEDO E 10) UMUARAMA.----------

neste ato representadas pelos respectivos Prefeitos: 1) José Domingos Scarpelini; 2) Salazar Barreiros; 3) Jaime Lerner; 4) Alvaro Apolloni Newmann; 5) Luiz Fernando Ribas Carli; 6) Ricardo José Magalhães Barros; 7) José Vicente Elias; 8) Pedro Wosgrau Filho; 9) Rosali Maria Maciero de Campos e 10) Massachi Mariushi ----------,

doravante denominadas ENTIDADES CONVENIADAS, qualificadas nos Quadros Sínteses, devidamente rubricados pelas partes e que passam a fazer parte integrante deste instrumento, ajustam celebrar o presente CONVÊNIO de cooperação técnica e financeira, sujeitando-se, no que couber, às normas do Decreto-Lei nº 93.872, de 23.11.86, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, assim como a Instrução Normativa nº 12/88, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente CONVÊNIO é o desenvolvimento do PROJETO RECREIO, em 10 (dois) Municípios do Estado do Paraná, visando atender a 91.400 (noventa e um mil e quatrocentas.----------) crianças e/ou adolescentes de famílias de baixa renda, na faixa etária de 07 (sete) a 17 (dezessete) anos, através da realização de atividades esportivas, recreativas, artísticas, culturais, assim como de difusão da atual legislação relativa aos direitos da criança e adolescente, além da complementação alimentar, conforme projetos devidamente aprovados, parte integrante deste Termo.

FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos a serem repassados pela FCBIA, integram orçamento do Tesouro Nacional, alocados no Programa de Trabalho Projeto Recreio , Fonte , e serão depositados em conta específica alusiva ao CONVÊNIO, relativo ao PROJETO RECREIO , em conformidade com os valores estabelecidos nos Quadros Sínteses que acompanham o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do presente CONVÊNIO é de Cr$ 56.500.000,00 (cinquenta e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros-------), sendo que a FCBIA cooperará com a quantia de Cr$ 56.500.000,00 (cinquenta e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) liberados no ato da assinatura deste CONVÊNIO e utilizados pelas ENTIDADES CONVENIADAS, na forma estabelecida no projeto em anexo e em conformidade com as demais cláusulas, de acordo com as normas baixadas pela STN e Notas de Empenho abaixo:

NÚMERO	DATA	VALOR	ELEMENTO DE DESPESA

3.1. - a utilização dos recursos nesta atividade será racionalizada, evitando, assim, superposição nas ações desenvolvidas pela FCBIA.

3.2. - Os recursos ora repassados não poderão ser destinados para aquisição de material permanente.

3.3. - Os eventuais saldos financeiros existentes por ocasião da conclusão do objeto ou término do CONVÊNIO, referentes aos recursos repassados pela FCBIA deverão ser restituidos.

FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - DO MOVIMENTO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O movimento financeiro e a prestação de contas dos recursos repassados pela FCBIA serão efetuados pelas ENTIDADES CONVENIADAS, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 12, de 27.10.88, da Secretaria do Tesouro Nacional, assim como pela Legislação pertinente e Normas de Procedimentos para Prestação de Assistência Técnica e Cooperação Financeira da FCBIA, do conhecimento das ENTIDADES CONVENIADAS e parte integrante deste Termo.

4.1. - O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pela FCBIA serão efetuados no Banco do Brasil S.A.;

4.2. - O movimento financeiro dos recursos repassados pela FCBIA será efetuado mediante cheques nominais assinado em conjunto pelo titulas das ENTIDADES CONVENIADAS ou por quem especialmente designar e por outro representante legal da mesma;

4.3. - Fica expressamente vedada a aplicação dos recursos repassados pela FCBIA no mercado financeiro, exceptuadas as autorizações contidas em legislação federal específica;

4.4. - No caso de falta de movimentação da conta bancária, sem justa causa, por prazo superior a 30 dias, a Secretaria do Tesouro Nacional promoverá a restituição dos recursos diretamente junto ao estabelecimento bancário, ouvida a FCBIA;

4.5. - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser emitidas em nome das ENTIDADE CONVENIADA/PROJETO RECREIO/FCBIA, devidamente atestada pelo setor responsável, obrigando-se as ENTIDADES CONVENIADAS manterem sob sua guarda, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprovantes de despesas do Projeto, colocando-os à disposição da FCBIA e da ENTIDADE INTERVENIENTE, sempre que solicitados.

FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

4.6. - A prestação de contas deverá compreender as despesas realizadas à conta de recursos próprios sempre que a contribuição da ENTIDADE CONVENIADA consistir em contrapartida financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A cooperação financeira da FCBIA será repassada através de parcela única a ser liberada diretamente para as ENTIDADES CONVENIADAS, no ato da assinatura deste CONVÊNIO, destinada à aquisição do material de consumo para as atividades durante o período de execução do PROJETO RECREIO, bem como para atender as despesas com serviços de terceiros e alimentação, conforme os projetos aprovados pela Comissão Nacional e Estadual em anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira, as partes se comprometem à:

6.1. - FCBIA

6.1.1. - coordenar, supervisionar e dar assistência técnica ao PROJETO RECREIO, a nível nacional, visando apoiar as ENTIDADES INTERVENIENTE E CONVENIADAS no seu desenvolvimento.

A coordenação do PROJETO, a nível nacional, será feita pela Comissão Nacional, e a nível estadual, através da articulação entre os Escritórios estaduais da FCBIA e o Governo do Estado.

6.1.2. - Repassar os recursos financeiros para as ENTIDADES CONVENIADAS, objetivando a execução do PROJETO RECREIO, de acordo com os valores estabelecidos na cláusula terceira, mediante solicitação da Comissão Nacional do Projeto.

6.1.3. - Definir, após análise, sobre a aprovação dos projetos encaminhados pela ENTIDADE INTERVENIENTE.

6.1.4. - Propiciar oportunidades de treinamento de pessoal, motivando debates relacionados aos objetivos pretendidos, aos métodos de trabalho e ao aperfeiçoamento de professores e técnicos envolvidos no Projeto.

6.1.5. - Avaliar o desempenho global ou particularizado do Projeto.

6.1.6. - Divulgar o PROJETO RECREIO, em conformidade com o estabelecido na cláusula décima.

6.2. - ENTIDADE INTERVENIENTE.

6.2.1. - Designar o Órgão da estrutura estadual, responsável pelo Projeto, na Unidade Federada, em conjunto com os Escritórios Estaduais da FCBIA, formando a Comissão Estadual.

6.2.2. - Supervisionar o PROJETO RECREIO, a nível estadual, visando apoiar e avaliar o seu desenvolvimento.

6.2.3. - Após análise, encaminhar à Comissão Nacional do Projeto, as prestações de contas (Demonstrativos Físico-Financeiros), juntamente com o relatório de atividades elaborado pela ENTIDADE CONVENIADA, emitindo pareceres conclusivos sobre o conteúdo das informações e o desenvolvimento do PROJETO.

6.2.4. - Apoiar as ENTIDADES CONVENIADAS na elaboração e implantação das atividades conforme proposta aprovada pela Comissão Nacional e Estadual em anexo.

6.2.5. - Enviar a Comissão Nacional do Projeto, relatório final sobre o desenvolvimento global das atividades na Unidade Federada.

6.2.6. - Alocar recursos humanos da estrutura estadual para atuar especificamente no Projeto.

6.2.7. - Fornecer suporte (material e/ou serviços) que sejam necessários ao desenvolvimento do Projeto solicitados pela Unidade Federada e pela Comissão Nacional.

6.2.8. - Buscar integração dos organismos estaduais, principalmente das áreas de educação, esporte, cultura, promoção social e saúde, colocando-os como agentes facilitadores do desenvolvimento do PROJETO RECREIO junto às ENTIDADES CONVENIADAS.

6.2.9. - Divulgar o PROJETO RECREIO, em conformidade com a cláusula décima.

6.3. - ENTIDADES CONVENIADAS

6.3.1. - promover a implantação e execução do Projeto aprovado pela Comissão Nacional e Estadual do PROJETO RECREIO, assegurando:

6.3.1.1. - contrapartida financeira, necessária ao desenvolvimento do Projeto, além dos recursos básicos repassados pela FCBIA.

6.3.1.2. - disponibilidade dos locais escolhidos para o desenvolvimento das atividades previstas neste CONVÊNIO.

6.3.1.3. - engajamento do pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades, conforme definido no Projeto, proporcionando ainda campo de estágio a alunos nas áreas de educação física, artes, pedagogia e assistência social.

6.3.1.4. - cadastramento das crianças e adolescentes participantes, promovendo as suas inscrições, com autorização prévia de seus pais ou responsáveis.

6.3.1.5. - realização das atividades pelos núcleos garantindo a cada criança e jovem participante, oportunidades de atendimento no período de execução do Projeto.

6.3.1.6. - responsabilidade pela integridade física das crianças e jovens participantes, durante o horário de funcionamento do Projeto.

6.3.1.7. - desenvolvimento das atividades, a partir dos interesses e aptidões demonstrados pelos participantes, enfatizando e priorizando ações que não se reduzam a meros eventos ocasionais.

6.3.1.8. - distribuição as crianças e jovens participantes do Projeto, a merenda, em condições de higiene e saúde, nos dias de funcionamento.

6.3.1.9. - aplicação e/ou mobilização de recursos na área de saúde e assistência médica, proporcionando o exame prévio e acompanhamento médico às crianças e jovens participantes do Projeto.

6.3.2. - Encaminhar à ENTIDADE INTERVENIENTE, ao final das atividades, prestação de contas conforme modelo fornecido pela FCBIA.

6.3.2. - Encaminhar à ENTIDADE INTERVENIENTE, juntamente à prestação de contas, relatório das atividades desenvolvidas no período.

6.3.4. - Comprometer, como única e exclusiva finalidade a totalidade dos recursos repassados pela FCBIA no desenvolvimento do Projeto.

6.3.5. - Na conclusão do CONVÊNIO, as ENTIDADES CONVENIADAS deverão restituir à FCBIA, eventual saldo de recursos financeiros no período de 30 (trinta) dias.

6.3.6. - Divulgar o PROJETO RECREIO, em conformidade com o estabelecido na cláusula décima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente CONVÊNIO terá início em 22.06.90 e término em 31.07.90

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. - Operar-se-á a rescisão do presente instrumento, a qualquer tempo, por denúncia das partes ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial.

8.2. - No caso de rescisão por inadimplência das ENTIDADES CONVENIADAS, ainda que por seus prepostos, serão tomadas as contas, feitos os acertos finais e apuradas as

aplicação ou alcance dos recursos repassados, do que será a FCBIA indenizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, será de responsabilidade da FCBIA, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

Na divulgação do Projeto deverá ser mencionado: PROJETO/FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA / (ENTIDADE INTERVENIENTE)/ (ENTIDADES CONVENIADAS), com o mesmo destaque, bem como as demais instituições governamentais e não governamentais envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Fica designado o foro da Comarca do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos pela Comissão Nacional do Projeto.

E, por estarem assim, de acordo e ajustados, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

ASS. GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ-SR.ALVARO DIAS

CHEFE DO ESDI/PR-PROF. FRANCISCO DOS ANJOS

1- PREFEITO DE APUCARANA-JOSÉ DOMINGOS SCARPELINI

9

SÍNTESE DO CONVÊNIO FCBIA

GOVERNO DE ESTADO PR / PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

1. QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE CONVENIADA

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

SEDE: RUA RAIMUNDO LEONARDI Nº 1586 | MUNICÍPIO: TOLEDO | PR

REPRESENTANTE LEGAL: ROSALI MARTA MACIERO DE CAMPOS | CPF: 139732409-03

RESIDÊNCIA: RUA SETE DE SETEMBRO Nº 1566 | MUNICÍPIO: TOLEDO

2. META

3.000 CRIANÇAS E ADOLESCENTES

3. LOCAL (IS)

- Associação de Moradores
- Ginásio de Esportes
- Salão comunitário

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS FINANCEIROS (EM Cr$ 1,00)

PARCELA ÚNICA - Cr$ 1.875.000.00

5. PREVISÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (EM Cr$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS	FCBIA	PREFEITURA MUNICIPAL		TOTAL
Recursos Materiais	550.000,00	Redes, mesas, TV, Vídeo, retroprojetor, telas.		
Recursos Humanos	75.000.00	Equipes Esporte, Cultura, Magistério. Assist Sociais, Saúde.		
Alimentação	1.000.000,00	Verduras, Leite, Cereais, Frutas.		
Despesas de Pronto Pagamento	250.000.0	Carros para estrutura de apoio		
TOTAL	1.875.000,00			

FCBIA	ENTIDADE INTERVENIENTE	ENTIDADE CONVENIADA

Francisco dos A-

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Prazo: ____/____/____

Sala das Sessões, 6 / 8 / 1990

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Designo Relator da matéria o Vereador LÉO INÁCIO ANSCHAU

que tem o prazo de ____ dias para apresentar seu Relatório.

Sala das Comissões 6 / 8 / 90

Henrique Rossa

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício nº CM-393/90 Toledo, 28 de agosto de 1990.

Excelentíssimo Senhor
LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO
Digníssimo Prefeito do Município de Toledo
Nesta Cidade

Assunto: Remessa de fotocópia
de resolução.

Senhor Prefeito:

Para conhecimento de Vossa Excelência, estamos remetendo fotocópia da Resolução nº 08/90, promulgada por esta Presidência na sessão ordinária realizada ontem, a qual referenda o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, através da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (FCBIA), e o Município de Toledo, no valor de Cr$ 1.875.000,00, objetivando o desenvolvimento do Projeto Recreio para crianças e/ou adolescentes de famílias de baixa renda, na faixa etária de sete a dezessete anos, com realização de atividades esportivas, recreativas, artísticas e culturais e difusão da atual legislação relativa aos direitos da criança e do adolescente.

Queira aceitar, Senhor Prefeito, os protestos de real estima e distinta consideração.

Wilmo Barcellos Marcondes
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício nº CM-394/90 Toledo, 28 de agosto de 1990.

Ilustríssima Senhora

MARIA DE FÁTIMA BORGES DE OMENA

Digníssima Presidenta da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (FCBIA)

Rua Visconde de Inhaúma, 39

RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

Assunto: Remessa de fotocópia de resolução.

Senhora Presidenta:

Para conhecimento de Vossa Senhoria, estamos remetendo fotocópia da Resolução nº 08/90, promulgada por esta Presidência na sessão ordinária realizada ontem, a qual referenda o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, celebrado com este Município, no valor de Cr$ 1.875.000,00, visando ao desenvolvimento do Projeto Recreio para crianças e/ou adolescentes de famílias de baixa renda, na faixa etária de sete a dezessete anos, com realização de atividades esportivas, recreativas, artísticas e culturais e difusão da atual legislação relativa aos direitos da criança e do adolescente.

Sendo o que no momento nos apraz, apresentamos os protestos de real estima e respeito.

Wilmo Barcellos Marcondes
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 08/90

DATA : 27 de agosto de 1990.
SÚMULA: Referenda Convênio de Cooperação Técnica e Financeira firmado pelo Executivo toledano.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga, nos termos do inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, através da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (FCBIA) e o Município de Toledo, no valor de Cr$ 1.875.000,00 (um milhão oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros), visando ao desenvolvimento do Projeto Recreio para crianças e/ou adolescentes de famílias de baixa renda, na faixa etária de sete a dezessete anos, através da realização de atividades esportivas, recreativas, artísticas e culturais, assim como de difusão da atual legislação relativa aos direitos da criança e do adolescente, além da complementação alimentar no Município de Toledo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 1990.

Wilmo Barcellos Marcondes
PRESIDENTE